



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GRANDE EXPEDIENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 18 DE JUNHO DE 2009

Altera a redação do art. 88 da Resolução nº 174, de 31 de outubro de 1991.

Secretário

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos dos arts. 27, IV, 96, I, “d” e 105, § 4º do, seu Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no art. 19, VI, “j”, do referido Regimento, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O art. 88, da Resolução nº 174, de 31 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 88.

§ 5º Não havendo mais oradores inscritos, e se ainda restar tempo para o término da sessão, o Presidente facultará a palavra que será concedida, na ordem, aos que a solicitarem, por, no máximo, 10 (dez) minutos. (NR)

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, não será concedida a palavra ao deputado que já tenha usado a tribuna no Grande Expediente, exceto para os líderes que não poderão ceder o seu tempo a outro deputado.” (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), de junho de 2009.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Vice-Presidente

Dep. **LILIAN MARTINS**
2º Vice-Presidente

Dep. **MARDEN MENEZES**
3º Vice-Presidente

Dep. **WILSON BRANDÃO**
4º Vice-Presidente

Dep. **NERINHO**
1º Secretário

Dep. **MORAES SOUZA FILHO**
2º Secretário

Dep. **JURACI LEITE**
3º Secretário

Dep. **HENRIQUE REBÊLO**
4º Secretário

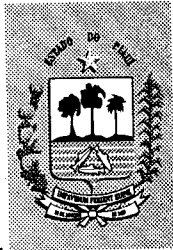


ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A redação do parágrafo 5º do Regimento Interno tem permitido uma interpretação não uniforme, de modo que freqüentemente ao ser facultada a palavra pelo Presidente no final da sessão os mesmos oradores que já haviam utilizado a tribuna no Grande Expediente retornam para prosseguir no mesmo debate como se fosse réplica, tréplica e etc.

Desta forma, faz-se necessário a mudança na redação do parágrafo 5º e o acréscimo do parágrafo 6º para que a redação tenha clareza, não mais permitindo interpretação dúbia.



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>[Handwritten Signature]</i>	FLS Nº 04
ANEXOS	NÚMERO AL-1329/09

DIRETORIA LEGISLATIVA
J U N T A D A

Publicação de matéria
de 02 (dois) laudas.

Em 19 / 06 / 09

Barra

Funcionário

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à Secretaria

Geral da Mesa

Em. 19 / 06 / 09
[Handwritten Signature]
Conceição de Maria Helena Campaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

1/p
João Hagemon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

Assembléia Legislativa

Encaminhe-se à _____

Em _____ / _____ / _____

Conceição de Maria Helena Campaio
Chefe do Núcleo Redação de _____



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 23/06/09

Chagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Tomaz Augusto

para relatar.

Em 23/06/09

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO no. 06 de 18 de junho de 2009.

“Altera a redação do art. 88 da Resolução no. 174, de 31 de outubro de 1991”.

Relator: Dep. Ismar Marques (PSB)

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO.

A presente proposição foi distribuída a este relator na forma regimental prevista no inciso I do Art. 30, alínea “a” do inciso I do Art. 34, Art. 59 e Art. 63 para proferir parecer técnico sob o aspecto constitucional, legal e jurídico do aludida proposição.

O projeto sob epígrafe propõe alteração no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, objetivando aperfeiçoar a disciplina concernente ao tempo dos oradores que solicitarem à palavra, quando facultada, no fim das sessões.

Com efeito, para normal tramitação e aprovação, entendo que o projeto precisa de uma EMENDA SUBSTITUTIVA para alterar a numeração do art. 88 posto que após a aprovação da Resolução nº 404, de 21 de dezembro de 2007, o referido artigo passou a ser o art. 84 do Regimento Interno.

VOTO DO RELATOR.

Desta forma para corrigir o erro decorrente de numeração de artigo, faz-se necessário que seja contemplada a Emenda Substitutiva abaixo subscrita na forma prevista no § 3º do Art. 117 do Regimento Interno.

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Art. 1º do Projeto de Resolução nº 06 de 18 de junho de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 84, da Resolução nº 174, de 31 de outubro de 1991, passa a ter a seguinte redação:”.

Pelo exposto o voto do relator é que o Projeto de Resolução é constitucional, obedece à boa técnica legislativa e regimental, por conseguinte merece



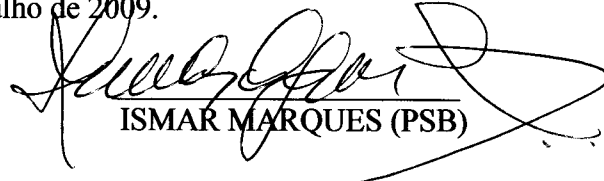
ser aprovado por esta Comissão com a Emenda Substitutiva acima enfocada. É o voto do relator.

PARECER DA COMISSÃO.

() Pela aprovação.

() Pela rejeição.

Sala das Comissões Técnicas da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, em 02 de julho de 2009.


ISMAR MARQUES (PSB)

conjunta
Concedido vista ao processo
de Dep João madison
Em 02/07/09
Dep Licero
Presidente da Comissão de
Justiça



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo AL nº 1329/09 – Projeto de Resolução nº 06/09 - GG, que “*Altera a redação do art. 88 da Resolução nº 174, de 31 de outubro de 1991.*”

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Mesa Diretora

Relator: Ismar Maques (PSB)

PARECER CCJ Nº /09

I - RELATÓRIO

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Processo AL nº 1329/09 – Projeto de Resolução nº 06/09 - GG, que “*Altera a redação do art. 88 da Resolução nº 174, de 31 de outubro de 1991.*”, havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado Ismar Marques (PSB) para funcionar na Relatoria. Em discussão do presente Projeto, o Deputado João Madison (PMDB) pediu vista do processo em conjunto com o Deputado Cícero Magalhães (PT), para análise da matéria.

Em síntese, o Projeto em epígrafe propõe a alteração no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, objetivando aperfeiçoar a disciplina concernente ao tempo dos oradores que solicitarem à palavra, quando facultada, no fim das sessões.



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – PARECER

Após análise cuidadosa, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, Legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

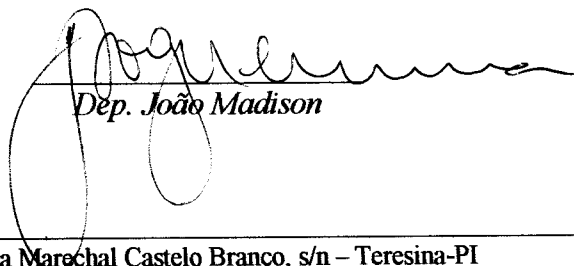
O parecer do relator Ismar Marques apresentou uma EMENDA SUBSTITUTIVA para alterar a numeração do art. 88, tendo em vista a aprovação da Resolução n° 404, de 21 de dezembro de 2007 que o referido artigo passou a ser o art. 85 do Regimento Interno.

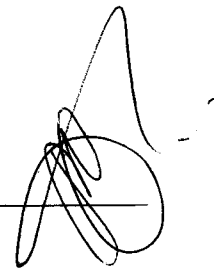
Desta forma, para corrigir a EMENDA SUBSTITUTIVA do nobre relator, faz-se necessário que seja contemplada a EMENDA DE REDAÇÃO, prevista no § 6 do art. 117 do Regimento Interno, visto que o relator substituiu o art. 88 ao art. 84, em face da aprovação da Resolução n° 404, de 21 de dezembro de 2007. Ocorre que o art. 88 foi modificado para o art. 85 da citada Resolução.

III- VOTO DO RELATOR

Após análise circunstanciada do Processo AL n° 1329/09 – Projeto de Resolução n° 06/09 - GG, que “*Altera a redação do art. 88 da Resolução n° 174, de 31 de outubro de 1991.*”, submetido à apreciação desta Comissão Permanente, após vista do processo feita pelo deputado João Madison (PMDB), **vota pela aprovação da matéria**, desde que **acatada a emenda de redação** à emenda substitutiva ao parecer do relator.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 16 de agosto de 2009.


Dep. João Madison





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JOÃO MADISON

EMENDA Nº 1/2009

Nos termos do art. 117 § 6º, do Regimento Interno, apresentamos emenda de redação ao Processo AL nº 1329/09, que "Altera a redação do art. 88 da Resolução nº 174, de 31 de outubro de 1991.":

O art. 1º do Projeto de Resolução nº 06 de 18 de junho de 2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º- O art.85, da Resolução nº 174, de 31 de outubro, passa a ter a seguinte redação."

Sala das Comissões Técnicas, 16 de agosto de 2009.

[Assinatura]
Deputado João Madison

conjunta
concedido vista ao processo
do Dep. Mendonça e Dep. Luciano
Em. 15 / 08 / 09
[Assinatura]
Presidente da Comissão de Justiça

[Assinatura]

APROVADO A UNANIMIDADE
em. 22 / 09 / 09
[Assinatura]
Presidente da Comissão de Justiça